

UM VISITADOR DO SANTO OFFICIO

À

CIDADE DO SALVADOR
E AO RECONCAVO DA BAHIA DE TODOS OS SANTOS (1591-1592)

POR

J. Capistrano de Abreu



RIO DE JANEIRO

Typ. do *Jornal do Commercio*, de Rodrigues & C.

1922

SEPARATA
DA
SERIE EDUARDO PRADO
PARA MELHOR SE CONHECER O BRASIL

UM VISITADOR DO SANTO OFFICIO

À

CIDADE DO SALVADOR
E AO RECONCAVO DA BAHIA DE TODOS OS SANTOS (1591-1592)

POR

J. Capistrano de Abreu



RIO DE JANEIRO

Typ. do *Jornal do Commercio*, de Rodrigues & C.

—
1922

Inutilmente procurou D. Manoel, rei de Portugal, introduzir a Inquisição em seus dominios, a exemplo de Isabel de Castella e Fernando de Aragão. Coube a ventura a seu filho e successor immediato, que de Clemente VII obteve em 17 de Dezembro de 1531 a bulla *Cum ad nihil magis* nomeando um inquisidor geral para o reino, e annos mais tarde viu o Santo Officio constituido de modo a desafiar a acção dos seculos pela bulla *Meditatio cordis nostri* de Paulo III.

Entre as duas datas extremas occorreram varios movimentos de recuo e de avanço. "Revogada por Clemente VII em breve de 17 de Outubro de 1532 a concessão por elle feita no anno anterior, posta novamente em vigor no mez de Abril de 1534, para ser outra vez retirada em Novembro desse anno por Paulo III; restabelecida em Maio de 1536 e suspensa em Setembro de 1544, só foi afinal confirmada a 16 de Junho de 1547 por bulla do mesmo papa" ¹⁾ — summaria Lucio de Azevedo.

Ao desvairado e quasi deserto territorio brasilico chegavam estas noticias vagas e incompletas.

Em Lisboa a 13 de Setembro de 1543 João Barbosa Paes denunciou Pero do Campo Tourinho, donatario de Porto Seguro, por se dizer papa e rei e fazer trabalhar aos domingos ²⁾).

Em 24 de Novembro de 1546, quando o tribunal estava suspenso por Paulo III, clerigos e seculares capturaram Tourinho, arvoraram-se em juizes, e pre-

1) *Rev. de historia*, 2º, 144.

2) *Arch. hist. port.*, 6º, 171.

so, a ferros, remetteram o potentado para além-mar, onde em 1550 ainda respondia a interrogatorio.

Nem Gandavo, nem Gabriel Soares, nem frei Vicente do Salvador alludem ao successo. Narra-o nos seguintes termos o sexagenario Gaspar Dias Barbosa, denunciante na presente visitação: “na capitania de Porto Seguro André do Campo e Gaspar Fernandes, escrivão, e uns frades da ordem de S. Francisco e outras pessoas que lhe não lembram, ordenaram auttos e tiraram testemunhas e prenderam a Pero do Campo, capitão e governador da dita capitania, pai do dito André do Campo, e o enviaram preso ao reino por parte da Santa Inquisição, dizendo que era hereje e depois ouviu dizer que fora aquillo inventado para o dito André do Campo ficar em logar do pai como ficou” Com estes não concordam em tudo os dizeres do processo ainda existente: delle divulgaram excerptos em 1917 o abaixo assignado na revista *Sciencias e Lettras* de A./C. Bevilaqua desta cidade e Borges de Barros nos *Annaes do Archivo Publico da Bahia* em 1919. Muito conviria a publicação integral: iniciaes seguidas de reticencias bastariam para atenuar os palavrões e resguardar as pudicicias dos mais ariscos.

Pouco preocupavam-se com o Santo Officio os mamalucos de Santo André da borda do campo, a julgar por uma carta de José de Anchieta, escrita da capitania de S. Vicente em 1554. Um delles, tendo usado de certas praticas gentilicas, sendo advertido duas vezes se acautelasse com a Santa Inquisição, respondeu: acabaremos as inquisições a frexas 3).

Ao nome de Anchieta tem andado injustamente ligado o de João Cointa, senhor de Boulés, fidalgo francez vindo ao Rio de Janeiro em 1557 com os huguenotes trazidos por Bois-le-Comté. Nas lutas theo-

3) *Ann. da Bibl. Nac.*, 1º, 72.

logicas que agitaram a colonia decidiu-se por Villegaignon e pelo catholicismo; desertou mais tarde para S. Vicente e nessa villa, em Santos, na Bahia, em Pernambuco andou soltando palavras impias e semeando doutrinas heterodoxas. Entrou na expedição contra os francezes partida da Bahia em 1560, gaba-se de ter facilitado a tomada do inexpugnavel forte Coligny. Por este serviço contra seus compatriotas julgava-se com direito a recompensas do governo portuguez. A reclamalas embarcou com Estacio de Sá em S. Vicente para além-mar. Casual ou propositalmente Estacio de Sá aportou á bahia de Todos os Santos; de bordo foi arrancado o transfuga, incurso em peçonhentas heresias, segundo depunham contestes varias testemunhas. Remettido para o reino, submettido a processo, foi afinal degredado para a India, de onde não se sabe como terminou a carreira accidentada. Não podia, portanto, ser suppliciado quando se fundou a cidade de S. Sebastião, nem Anchieta representar o papel de victimario com que procuram transfigural-o panegyristas indiscretos 4)

José de Anchieta e Fernão Cardim mencionam, sem lhe declarar o nome, um varão magico ou nigromatico, de acção preponderante nas guerras de Duarte Coelho II contra os indigenas da Nova Lusitania. Chama-o o padre do Ouro a historia do Brasil de frei Vicente do Salvador, que narra seus feitos como os memorava a tradição pernambucana meio seculo depois. O processo, publicado pelo erudito Pedro de Azevedo no *Archivo Historico Portuguez*, desvenda o mysterio: as denominações vagas identificam o aventureiro com Antonio de Gouvêa, ilheu da Terceira,

4) O processo de Boulés foi impresso nos *Ann. da Bib. Nac.*, 25°. Sua ida forçada ou voluntaria para a India, primeiro indicada pelo proprio José de Anchieta, é confirmada nas denunciações da presente visitação pelo padre Luis de Grã.

clerigo de missa, pertencente algum tempo á Companhia, viajado por diversos paizes europeus, alchimico e outras cousas mais que o levaram pela primeira vez ao pretorio inquisitorial. Degredado para o Brasil, obteve do bispo a reintegração nas ordens sacras, firmou-se na sympathia de Duarte de Albuquerque Coelho e operou livremente em Pernambuco.

Suas façanhas chegaram ao velho mundo: accusavam-no de dizer missa com paramentos hereticos em sitios vedados pelo concilio tridentino, de matar ou ferrar na cara indios tomados em combate, de arrancar as cunhãs a seus donos ou amantes, de desafiar para duellos, de difamar os jesuitas attribuindo-lhes pensamentos suspeitos, doutrinas hereticas, etc.

Preso na rua Nova de Olinda, nas pousadas de Anrique Affonso, juiz ordinario, a 25 de Abril de 1571, foi internado a 10 de Setembro no carcere de Lisboa, aonde em 30 de Dezembro de 1575 pedia em audiencia aos membros do tribunal que o quizessem despachar ou lhe dar culpas que contra elle tivessem para se defender e livrar dellas 5).

Em 1573 foi queimado um francez heretico na Bahia 6). As circumstancias não vieram a nosso conhecimento. Estava nas attribuições episcopaes velar pela pureza da fé, dar combate ás heresias, castigar os herejes. Quando as heresias medievaes appareceram sob as formas mais diversas, reclamando especialistas theologos para as desmascararem, e surgiram nos pontos mais afastados, exigindo unidade de acção para debellalas, a autoridade episcopal foi diminuindo, em-

5) P. de Azevedo, Antonio de Gouveia, alchimista do seculo XVI, *Arch. hist. port.*, 3º, Cf. Porto Seguro, *Hist ger*, 3ª ed., nota K, ps. 45|48. Alfredo de Carvalho, *Rev. do Inst. Arch. Pern.*, 11º, que reimprimiu o segundo processo do padre do Ouro, concorda com a identificação proposta pelo autor desta nota.

6) *Ann. da Bib. Nac.*, 19º, 98.

bora não desaparecesse de todo, diante da autoridade dos inquisidores.

A pena de fogo reservada primeiro a nigromantes e aos manicheus, tornou-se de praxe depois das constituições do imperador Frederico II, a que a igreja se conformou 7).

A quem cahia na sua alçada, a Inquisição podia infligir todos os castigos até a prisão perpetua. Si esta parecia insufficiente, o criminoso ia entregue ao braço secular, que se encarregava do resto: o resto era a fogueira. Na Bahia representavam-no Men de Sá e o ouvidor geral, quando foi queimado o francez.

Existiria qualquer relação entre a queimã do francez heretico e a commissão ao bispo do Brasil e aos padres da Companhia passada em 12 de Fevereiro de 1579 por D. Henrique 8), ao mesmo tempo rei e inquisidor geral?

Em 1585 assim se exprimia Anchieta nas *Informações*, 9:

“Officio de Inquisição não houve até agora, posto que os bispos usam delle quando é necessario por commissão que têm, mas dando appellação para o Santo Officio de Portugal e *com isso* se queimou já na Bahia um francez hereje. Agora tem o bispo D. Antonio Barreiros este officio para com os Indios somente e é nomeado seu coadjutor o padre Luis Grã, da Companhia, que é agora reitor do collegio de Pernambuco.” “Com isso” é ambiguo: pode significar *por isso* ou *apesar disso*.

Esta situação foi modificada pelo cardeal Alberto de quem um forte da bahia de Todos os Santos recebeu o nome.

7) Cf. A. S. Turberville, *Mediaeval heresy & the Inquisition*, London, 1920, que, no dizer de um critico competente, cortou muito *t*, pingou muito *i* e forceja por ser imparcial.

8) *Arch. hist. port.*, 5º, 423|424.

Filho do sobrinho e genro de Carlos V Maximiliano II, imperador da Allemanha, o archiduque Alberto d'Austria, nascido em 1561, educou-se na Espanha, seguiu a carreira ecclesiastica, logrou o cardinalato em 1573, o arcebispado de Toledo em 1584. Conquistado Portugal, Philippe II, seu tio, nomeou-o vice-rei, e no posto o manteve durante dez annos até removelo para os Paizes Baixos a guerrear contra francezes e hollandezes. Quando o real tio assignou o tratado de Vervins com Henrique IV, elevou a principado autonomo os Paizes Baixos, o Franco-Condado, o Charolais, doou-o á infanta Clara Isabel Eugenia sua filha e ao futuro esposo, o cardeal archiduque. Este renunciou ás dignidades ecclesiasticas. O papa Clemente VIII concedeu licença para o esteril matrimonio celebrado em 1598.

Já vice-rei de Portugal e legado *de latere*, o papa Sixto V constituiu-o por bulla de 25 de Janeiro de 1586 inquisidor geral dos reinos e senhorios portuguezes. Neste character ordenou a primeira visitação do Santo Officio ás partes do Brasil.

O facto ficou desconhecido até revelalo a historia do capucho Vicente do Salvador, impressa em 1888, Mais tarde Antonio Baião, o illustre director da Torre do Tombo, descobriu alguns dos livros da visitação e sobre elles começou na *Revista de historia* de 1912 uma noticia que não foi concluida. Agora sai com esta a primeira parte dos documentos relativos á visitação de Heitor Furtado de Mendouça.

Os livros da visitação eram nove: tres de confissões, quatro de denunciações, dois de ratificações. Estes estão completos: das confissões falta o volume de Pernambuco, que era o segundo; de denunciações restam o primeiro da Bahia e o terceiro, muito desorganizado, sem ordem geographica, sem ordem chronologica, incluindo Bahia e Pernambuco, a julgar pelos summarios de Antonio Baião. E' possivel que ainda

appareçam os tres que faltam. Na Torre do Tombo os processos do Santo Officio andam por dezenas de milhares.

Heitor Furtado de Mendoça, a 2 de Março de 1591 nomeado pelo inquisidor geral para visitador dos bispos de Cabo-Verde, São Thomé, Brasil e administração de S. Vicente ou Rio de Janeiro, chegou á capital bahiana com o governador D. Francisco de Sousa em 9 de Junho, domingo da Santissima Trindade. Publicou suas patentes a 28 de Julho, concedendo trinta dias de graça para a cidade e uma legua em roda; a 12 de Janeiro do anno seguinte concedeu outros tantos dias de graça, encerrados a 11 de Fevereiro, para os moradores do reconcavo.

A 29 de Julho recebeu a primeira confissão, *infra* 23|27; no mesmo dia fez-se primeiro denunciante João Serrão, que a 22 de Agosto veiu pedir perdão do perjurio por se dizer christão velho sendo christão novo, *infra* 55|56. As ratificações começaram a 4 de Setembro, tudo de 1591. Em 2 de Setembro de 1593 o visitador geral partiu da Bahia para a capitania de Pernambuco, a bordo da nau *São Miguel*, de que era mestre Bartolomeu Fernandes.

Da sua estada na Bahia, contém ligeiras noticias uma carta de Anchieta, escrita da cidade do Salvador em 1 de Dezembro de 1592, impressa em 1897 no vol. 19º dos *Annaes da Bib. Nac.*, segundo copia muito imperfeita.

Informa Anchieta que Fernão Cabral de Tayde, *infra* 35|36, sahira agora com sua sentença, misericordiosa, segundo todos affirmavam e o proprio Cabral reconhecia, dando graças ao inquisidor e a todos os adjuntos pela mercê que lhe fizeram, merecendo muito mais suas culpas, e isto de joelhos com muita humildade 9)

9) *Ann. da Bib. Nac.*, 19º, 67. F. C. de Tayde foi sentenciado a dois annos de desterro para fora do Brasil, in-

Anchieta accrescenta outro caso difficil de esclarecer. Trata-se de certo Rocha, morador, segundo parece, da capitania do Espirito Santo, que agravado do visitador lhe atirou duas noites com um arcabuz a sua janella. "Foi preso e, si os padres que são adjuntos do inquisidor não trabalharam muito nisso, elle não escapava de morte de fogo conforme a bulla do Papa, mas elles a interpretaram de maneira que parecero (sic) bem ao inquisidor dar-lhe a vida, mas comtudo sahiu com degredo para as galés por dois annos e primeiro cinco domingos na Sé com grilhão e baraço e no cabo delles pregão por toda a cidade com baraço e cumprir um anno de cadeia e depois o degredo. — *l. c.* 68|69.

A chronologia da visitação a Pernambuco e capitánias visinhas não pode precisar-se na falta de livros essenciaes. Sabe-se apenas que terminaram a 8 de Fevereiro de 1594 os trinta dias de graça para vi-rem confessar-se em Olinda os habitantes da freguezia dos santos Cosme e Damião de Igaracú; de S. Lourenço com a capella annexa de S. Miguel em Camaragipe; de S. Amaro (cujo vigario Antonio André estava cego) com as capellas de N. S. das Candeas e N. S. da Graça; de S. Antonio no cabo de S. Agostinho com as capellas de S. João e N. S. da Annuniação; de S. Miguel de Pojuca, com a capella de Santa Luzia. A 21 de Dezembro terminaram os doze dias da graça concedidos a N. S. da Conceição de Tamaracá; a 24 de Janeiro de 1595 os de N. S. das Neves da Parahiba. Em fins de Junho o visitador continuava em Olinda, aonde chegara de volta da Parahiba em 1 de Fevereiro.

forma Lucio de Azevedo, *Hist. dos Chr. nov. port.*, 227, que nas ps. 225|229 dá uma idéa exacta das duas visitações do Santo Officio ás partes do Brasil. A 21 de Agosto de 1599, H. F. de Mendoça funcçãoava em Lisboa, *ib.*, 458.

Nas pesquisas feitas por Lucio de Azevedo para mandar proceder á copia do presente volume, surgiu uma novidade inteiramente desconhecida: houve outra visitação na Bahia realisada em 1618, ordenada pelo inquisidor geral Fernão Martins Mascarenhas! Os poderes do incumbido da visitação, protonotario apostolico, deputado do Santo Officio, inquisidor e visitador, limitavam-se á cidade do Salvador e seus reconcavos e a Angola. Haveria outros agentes para Pernambuco e para as capitánias de baixo?

O visitador chamava-se Marcos Teixeira. Seria o mesmo bispo da Bahia que, depois de tomada a cidade pelos Hollandezes, encabeçou o movimento de reconquista? Varnhagen identificou o bispo do Brasil côm um inquisidor homonymo, que devia orçar por oitenta annos, pois fora nomeado no seculo anterior.

Segundo frei Vicente ao morrer o bispo não tinha ainda cincoenta. E' bem possivel, certo quasi, que o guerrilheiro de 1624 fosse o visitador de 1618; o solio episcopal seria como reconhecimento de seu zelo na commissão do Santo Officio.

Da visitação de Marcos Teixeira conhece-se um codice de 322 folhas; nas primeiras vem a lista das pessoas denunciadas, cento trinta e quatro ao todo; até a f. 81, de que já foi extrahida copia, falaram cincoenta denunciantes. No livro figuram algumas pessoas autoadas na visitação de Heitor Furtado de Mendoça; lê-se nelle que fora queimada a octogenaria Anna Roiz, cuja confissão occupa *infra* as pags. 177|181.

Um manuscrito jesuitico da bibliotheca nacional de Napoles informa que o governador Antonio Telles da Silva, a alma ardente e apaixonada, o grande ateador do incendio que mandou os hollandezes para fora do Brasil, empenhava-se por introduzir o Santo Officio em terras de sua governança, disposto a sacri-

ficar todos os seus bens a este proposito. Que teria feito sem o tragico naufragio de Buarcos em 1649?

Problema ainda intacto é o motivo por que o governo portuguez, que desde 1560 introduziu o Santo Officio em Goa, deixou de fazer o mesmo no Brasil.

A distancia deve ter concorrido para este resultado: comparado com o periplo do cabo da Bôa Esperança através do Indico até as terras de Cambaya, as viagens de longo de Portugal ao Brasil podiam considerar-se de recreio. O Atlantico entre Lisboa e o Rio bern merecia chamar-se oceano Pacifico, disse uma vez o benemerito H. Gorceix, na ultima viagem a este paiz, a que sacrificou sua mocidade e seu futuro scientifico.

A distancia ainda podia influir por outro modo. O amplo litoral, navegavel segundo as monções, que ora sopravam num, ora em outro sentido, estabelecendo assim um bloqueio movel, não apresentava centro natural; muito menos o interior: assim não bastaria um só, e varios tribunaes, quer de primeira quer de ultima instancia, offereciam desvantagens patentes. Estas considerações foram frequentemente invocadas nas Cortes Constituintes de 1821 e 1822, quando se tratou das relações entre o reino unido do Brasil e Portugal.

Accresce que Inquisição só com frades podia prosperar, e a metropole desde os começos do seculo XVII começou a oppor difficuldades á criação de novos conventos na colonia. Tambem poderia alçar embaraços a novas creações a propria Santa Sé, depois de ter visto perdidos, no reinado de D Pedro II, todos os esforços feitos para abreviar as liberalidades prodigalisadas por Paulo III e alguns de seus successores. Nestas tentativas para melhorar a sorte dos Christãos novos poz todas as forças de sua intelligencia, todo o ardor de seu temperamento e foi quasi esmagado o padre Antonio Vieira, da Companhia de

Jesus, portuguez de nascença, brasileiro de formação ¹⁰⁾.

Os escritores que negam a participação da igreja na estrutura inquisitorial e tudo attribuem ao estado avido de prea, poderiam ainda affirmar que ao fisco não convinha repartir os bens dos condemnados entre a metropole e a colonia: a metropole queria a fazenda inteira para seu proveito exclusivo.

Com a falta de tribunaes no Brasil não folgou nem lucrou o gado humano marcado para a Inquisição. Suppria-os pelo seu fervor e por sua ubiquidade o familiar do Santo Officio, titulo muito cobiçado por que explicitamente affirmava a limpeza de sangue e implicava numerosos privilegios. Basta citar a C. R. de D. Sebastião, datada de 14 de Dezembro de 1562. Por ella o familiar ficava isento de pagar fin-tas, talhas, etc., de ser constrangido a ir com presos e dinheiros, de ser tutor ou curador, excepto si as tutorias fossem lidimas, de exercer contra a vontade officios de concelho, de lhe serem tomados para a aposentadoria a casa de morada, cavallariças, etc., de lhe tomarem pão, vinho, roupa, palha, cevadas, lenhas, gallinhas, ovos, bestas de sella ou albarda; podia trazer armas offensivas; a mulher, o filho e a filha do familiar emquanto sob o patrio poder, podiam usar seda em seus vestidos ¹¹⁾. Com o tempo os privilegios foram accrescidos.

No começo do seculo XVIII a Inquisição lavrou sobre tudo nas terras fluminenses e suas visinhas, já porque a proximidade das minas de ouro para ellas attrahisse gentes das mais diversas procedencias, já porque, como suggere Varnhagen, frei Francisco S. Jeronymo, bispo diocesano de 11 de Janeiro de

10) Lucio de Azevedo, *Historia de Antonio Vieira, Historia dos Christãos novos portuguezes*.

11) Informação geral de Pernambuco, 48, sep. dos *Ann. da Bib. Nacional*, 28°.

1702 a 7 de Maio de 1721, cedeu á nostalgia do torresmo a que se avesara como qualificador do Santo Officio em Evora.

“A perseguição foi progredindo por tal arte, escreve o autor da *Historia geral*, que de 1707 a 1711 houve anno em que se prenderam mais de cento e sessenta pessoas, ás vezes familias inteiras sem excepção das crianças. Nos autos de fé de 1709 em Lisboa appareceram já algumas desgraçadas filhas do Brasil.. No anno de 1713 se contou o numero maior de condemnações em gente ida do Brasil; foram sessenta e seis os sentenciados, incluindo trinta e nove mulheres. As outras capitánias do Brasil foram tambem mais ou menos perseguidas por este flagello, porém não tanto como a do Rio”. *Op. cit.* 835, 837.

A Inquisição, observa Turberville, para prosperar precisava do apoio da opinião publica e da força armada. Quando em Portugal a protecção desta diminuiu, a pressão daquella afrourou, principalmente com o cerceio das immuniidades ecclesiasticas que punham o clero acima das leis civis até o reinado de D. José I.

O marquez de Pombal, depois de cevar no jesuita Gabriel de Malagrida todas as ruins paixões de seu coração inexoravel, mandou o cardeal João Cosme da Cunha elaborar ou, mais provavelmente, apenas assinar um novo regimento do Santo Officio. Seria o quarto: o primeiro feito em 1552 por D Henrique, cardeal inquisidor geral, e só recentemente impresso por Antonio Baião no 5º volume do *Archivo historico portuguez*; o segundo de D. Pedro de Castilho em 1613; o terceiro de D. Francisco de Castro em 1640.

Bem dignas de leitura as paginas de que o lastimavel cardeal precedeu o regimento de 1774.

A Inquisição, tal qual a impétrou D. João III e a concedeu o papa Paulo III, era um tribunal regio, como o patenteia o facto do primeiro inquisidor geral

ter sido de nomeação del rei, independente da Sé Apostolica. A praviidade dos jesuitas arrancou a prerogativa da Coroa, que só a re-houve em 1771, quando nomeou a elle cardeal para o cargo.

No tribunal introduziram-se cinco erros capitaes: negarem-se aos réus os nomes das testemunhas que os accusavam; proceder-se á relaxação, que é a morte natural, confiscação de bens e infamia até a segunda geração por testemunhos singulares; empregarem tormentos, que aliás “podiam e deviam ser applicados aos scismaticos e heresiarchas até declararem todas as pessoas que perverteram para se extinguirem estas venenosas plantas da vinha do Senhor até as ultimas raizes” — allusão clara a Malagrida, chamado MONSTRO em um artigo; ficar infamado em sua pessoa e na de seus descendentes qualquer um, ainda depois de cumpridas as penas impostas posto que leves; preterirem-se e abandonarem-se as leis do reino pela simples autoridade do inquisidor.

O regimento pombalino deve ter eliminado todos estes erros; mesmo assim seria muito superior aos que o precederam? Duvida-o Hippolyto e autoridade alguma podia comparar-se á sua.

Hippolyto Joseph da Costa Pereira Furtado de Mendonça nasceu na famosa colonia do Sacramento, no rio da Prata, pouco antes dos portuguezes perderem-na definitivamente. No reino formou-se em direito e sciencias naturaes ou philosophia; alem das duas linguas classicas estudou allemão, francez e inglez. Sabia naturalmente espanhol e italiano. Viajou pelos Estados Unidos e diversos paizes europeus. Era um dos membros da colmeia intellectual agremiada por Conceição Velloso em torno do Arco do Cego. Em Julho de 1802 contava 28 annos, quando foi preso e depois levado aos carceres da Inquisição pelo crime de ser pedreiro livre.

Sua *Narrativa de uma perseguição* conta a luta tremenda de um homem contra uma instituição, sempre animoso, impellido pela audacia, sustentado pela presença de espirito, dominando pela sagacidade e pelo sangue frio. Nunca negou que fosse maçom; sobre seus confrades, sobre os recursos pecuniarios de que dispunham não houve meio de extorquir-lhe revelações; nunca se considerou vencido ou deixou intimidar. Veja-se o seguinte trecho da *Narrativa*:

“Mandou-me o Inquisidor que ajoelhasse diante delle para dizer a doutrina (do catecismo); mas eu retorqui-lhe que um dos pontos que me haviam ensinado na mesma doutrina christã era que dos tres cultos de latria, hiperdulia e dulia se devia dar só a Deus o culto de latria, no que se comprehende ajoelhar com ambos os joelhos e que era um dos maiores peccados tributar este culto á creatura; e por mais que elle instou não me resolvi a fazel-o, dando-lhe por escusa que temia ser aquillo artificio delle Inquisidor, para experimentar a minha fé vendo se eu era capaz de idolatrãr adorando-o a elle; não obstante asseverar-me que este era o costume do Tribunal, não só quando os réus eram examinados da doutrina, na audiencia, mas tambem quando eram levados á mesa do tribunal no tempo que os ministros estavam ao ponto de deliberar para dar a sentença, offerecendo esta occasião ao réu de impetrar com a humiliação a misericordia de seus juizes, e ao depois quando se lhe proferia a sentença, que tambem de joelhos se costuma ouvir”

Este pequeno incidente mostrará a soberba e orgulho das pessoas que contém este tribunal, commenta o prisioneiro. Com mais razão diz Nietzsche que só pode falar em orgulho quem soffre o tormento e não revela seu segredo. Os tres annos de prisão cellular para temperamento tão vibratil como o de Hippolyto deveriam doer mais que o potro e a polé.

Hippolyto não soffreu a pena nem o perdão do

Santo Officio. Logrou fugir para a Inglaterra, aonde serviu de secretario a Augusto Frederico, filho de Jorge III, duque de Sussex, grão-mestre da maçonaria. Dado o refugio, previu a importancia do facto e iniciou o *Correio Brasiliense*, o primeiro vulgarizador de idéas politicas na colonia luso-americana; ainda assistiu aos albores da independencia; provavelmente tornaria á patria livre, honrado e engrandecido, si não fallecesse a 11 de Setembro de 1823, com menos de 50 annos. Seu livro acompanhado de dois regimentos da Inquisição teve tambem uma edição ingleza.

Tudo inclina a suppor que directa ou indirectamente se deve á suggestão de Hippolyto o artigo do tratado entre Portugal e a Inglaterra que prohibiu para o futuro o estabelecimento da Inquisição em terras brasileiras.

No dia 31 de Março de 1821 foi expedido um decreto das Cortes Constituintes de Portugal abolindo em todo o reino e seus dominios o tribunal do Santo Officio da Inquisição. O ultimo inquisidor geral foi um brasileiro natural do Rio: Azeredo Coutinho, primeiramente bispo de Pernambuco, aonde exerceu, pela fundação de um seminario inspirado em idéas modernas, extraordinaria influencia sobre a mentalidade patria. Sem Azeredo Coutinho não surgiria a geração idealista e pura de 1817.

Ainda persiste em Roma uma congregação do Santo Officio, da qual os não iniciados mal conhecem a existencia. Alph. Viktor Müller, que depois de vinte annos de assistencia na capital do catholicismo acaba de imprimir em Gotha uma obra sobre o Papa e a Curia, affirma que não só o objecto de suas pesquisas é desconhecido como tambem o seu modo de proceder. " O silencio sobre os processos do Santo Officio é tão severamente guardado que nem mesmo se conhece a formula do juramento prestado ao assu-

mir o cargo. Sabemos mais que o infractor deste segredo incorre numá excommunhão de que nem o cardeal penitenciario pode absolver, e que só ao Papa é reservada: sabe-se que o infractor está sujeito ainda a outras penas, — ignora-se quaes.”

Para pautar suas acções o visitador dispunha do monitorio de 1536, formulado por D. Diogo da Silva, inquisidor mor, e do regimento de 1552, promulgado pelo cardeal infante D. Henrique, inquisidor geral.

O monitorio de D. Diogo servia ao duplo fim de facilitar o exame de consciencia dos confitentes e de indicar o caminho aos espiões e delatores. Está impresso no *Collectorio* de 1634, prova de que ainda então vigorava. Entre elle e os depoimentos da presente visitação nem sempre se nota correspondencia exacta: pode ser houvesse monitorios parciaes que não conhecemos. Vai adiante transcrito o monitorio de D. Diogo.

Os cento quarenta e um capitulos do seu regimento reforçou L. Henrique com vinte e trez addições e declarações em 1564; o cardeal Alberto modificou alguns, não consta quaes. Muito poucos bastam para o fim mirado nesta nota preliminar.

A visitação exigia apenas tres pessoas: visitador, notario, meirinho. Do visitador se occupam os capitulos 3|8, do notario os 80|84, do meirinho os 95|98. Sahindo para tão longe, o visitador recebeu do cardeal Alberto autoridade de prender os culpados e sentenciarlos em final, conforme ao regimento e á instrução que trazia. Sobre as attribuições do notario e do meirinho devia ter influido de qualquer modo o novo meio a que vinham transferidos.

Do regimento de D. Henrique são caracteristicos o segredo e a tortura.

O Santo Officio surgiu em terras de herejes notaveis pelo numero e pelo poderio; os denunciantes

arriscavam a vida no caso de serem identificados; mais de um inquisidor sucumbiu á vindicta popular;urgia o maior segredo. Agora a situação mudara; os réus eram os escoraçados e os indefesos. Apesar disto o regimento mantinha o segredo originario, não só calando os nomes dos denunciantes, como encobrindo as circumstancias por onde se poderia atinar com elles; os réus se equiparavam para o fim do sigillo absoluto e inviolavel a pessoas prepotentes e regulos perigosos.

O uso das torturas acompanha a sociedade humana desde os incunabulos e com mais ou menos hypocrisia ha de escoltala até o dia do juizo. Mesmo aqui, nesta pretensa ou real metropole de cultura, contra as mais insophismaveis prescrições legaes vêm á luz uma vez por outra factos horrorosos; pelo que transpira pode imaginar-se quanto fica abafado. No Santo Officio o tormento era tradicional e legitimo, pois abonava-se com a autoridade suprema desde 1252, desde a bulla *Ad extirpanda* de Innocencio IV

Não se conhecem com precisão os instrumentos de tortura no tempo do cardeal Alberto: o regimento de 1640 estabelece o potro e a polé, “o potro, especie de cama de ripas onde, ligado o paciente com differentes voltas de corda nas pernas e braços, se apertavam aquellas com um arrocho, cortando-lhe as carnes; e a polé, moitão seguro no tecto, onde era suspensa a victima, com pesos aos pés, deixando-a cahir em brusco arranco sem tocar no chão”, explica Lucio de Azevedo 1).

Celebram varios escritos a clemencia e a brandura dos inquisidores. Clemencia e brandura são possiveis, mas pouco provaveis: a omnipotencia irresponsavel não se limita espontaneamente; o contacto diario e diuturno com o soffrimento embotava a sensibilidade; tinha-se como caso soomenos deixar o

1) *Historia dos christãos novos portuguezes*, 140.

réu apodrecer nas masmorras durante annos e annos sem interrogalo siquer; os autos de fé pompeavam como marchas triumphaes. A relaxação ao braço secular, a cremação na fogueira d'ahi decorrente, esta, sim, foi rara e mais rareou ainda quando o tribunal comprehendeu que importava uma declaração de fallencia, um gesto de desespero impotente de sua parte ²⁾

Tudo isto, si disfarça, não attenua a missão preciosa do Santo Officio: obter confissão voluntaria e sincera, provocar arrependimentos e abjurações. Obedecendo á praxe secular, o regimento de D. Henrique estabelecia dias de graça em que os confitentes, si espontaneamente vinham confessar-se, si convenciam ao inquisidor de sua sinceridade, de seu arrependimento, e si o peccado não fora testemunhado, eram reconciliados summariamente e conservavam a fazenda. O caso complicava-se si havia testemunhas; ainda mais si coincidia a confissão com a denuncia, porque esta podia annular aquella, como succedeu a Fernão Cabral de Thaide já citado.

A confissão mera e simples nem a todos aterrava. No capitulo 15º de seu regimento D. Henrique providencia sobre o reconciliado no tempo da graça e depois que se jactar ou gabar em publico “dizendo que elle não commettia nem commetteu os hereticos errores por elle confessados ou que não errou tanto como confessou”

Das cento e vinte uma confissões adiante impressas fique de parte o referente ao peccado sexual contra a natureza. O assunto melindroso exige habilidade singular em quem o aborda. Basta indicar as paginas inquinadas: 23, 24, 25, 26, 50, 51, 59, 60, 61, 62, 67, 70, 71, 78, 79, 80, 89, 90, 93, 94, 95, 122, 132, 133, 142,

2) Turbeville, *Op. cit.*

144, 150, 151, 152, 162, 163, 168, 169, 170, 175, 176, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210.

Depois deste aviso pode cada um evital-as ou procurar-as a seu talante.

Com a sexualidade andaram sempre em estreito **amplexo** as feiticeiras, capazes de produzirem **impotencia** ou esterilidade. Nem uma compareceu perante o visitador: tres citam-se com maior insistencia: Isabel Rodrigues, de alcunha Bocca torta, Antonia Fernandes, de alcunha Nobrega, Maria Gonçalves, de alcunha Arde-lhe o rabo.

Bocca torta, a mais modesta, apenas fornecia certos pós mirificos e ensinava orações fortes. A Nobrega, proxeneta de gostos torpes e sacrilegos, impava de pacto com o diabo; possuia num vidro certa coisa que falava e respondia quanto lhe perguntavam, coisa amiga de cebolas e vinagre, que gostava lhe dessem uma vez por semana. Arde-lhe o rabo dez annos antes, degredada por feiticeira, desembarcara de Pernambuco, aonde estivera de carocha á porta de igreja. A alguém que se queixava de pouca efficacia de suas feitiçarias, respondeu segundo uma denunciante: "por muito que ella me dê, muito mais lhe mereço, por que eu ponho me a meia noite no meu quintal com a cabeça ao ar e com a porta aberta para o mar e enterro, e desenterro umas botijas e estou nua da cinta para cima e com os cabellos e falo com os diabos e os chamo e estou com elles em muito perigo."

A estas não se emparelha a velhinha Leonor Soares, chegada á terra bahiana em 1550, na companhia do seu marido Simão da Gama de Andrade, capitão-mor da primeira armada de soccorro a Thomé de Sousa. Grande republico da cidade, senhor de **engenho** no Pirajá, Simão de Andrade deixou um epitaphio em verso, conservado por frei Vicente do Salvador. Seu cunhado Sebastião da Ponte possuiu um engenho em Cotegipe, currais de gado em Ti-

nharé, prestou serviço a Men de Sá na guerra contra os indios de Paraguaçu. O futuro parecia auspicioso quando foi mandado ir preso para o reino, por uma ordem regia expressa, que quasi revolucionou a população, pondo em alvoroço seminaristas, famulos do bispo e representantes do poder civil.

A viuvez, a perda do irmão, que no Limociro expiou expiando suas culpas, a idade deviam dar a Leonor Soares um ar estranho e a aura popular, sem que ella o imaginasse, envolveu-a no bruxedo. Depõe uma denunciante: quando nesta cidade houve um dia grandes brigas e revoltas entre o bispo e o governador Luis de Brito, esta na mesma noite foi a Portugal dar aquella nova.

Alem dos Pyrineus a Inquisição guerreou e extinguiu varias heresias medievas indigenas ou adventicias: na peninsula iberica e respectivas colonias os inimigos capitaes foram os judeus batisados á força, marranos, christãos novos, *gente da nação*, que, cedendo á violencia quanto ás exterioridades, guardavam no foro intimo as crenças da velha lei e praticavam os ritos hereditarios.

Dos christãos novos da Bahia reclamam o primeiro logar os de Matoim, onde existia uma synagoga (ou esnoga, como então se dizia), — assoalhava a voz publica, sempre malevola para a gente da nação.

Heitor Antunes, fundador da parentela, pode ter sido o mesmo partido de Belem a 30 de Abril e chegado a Bahia em 28 de Dezembro de 1557, com o governador Men de Sá, em cujo instrumento de serviços jurou como testemunha ³⁾ Uma sua filha de quarenta e tres annos jurou que tinha seis ou sete quando a familia immigrou. O pai já não existia no tempo da visitação.

3) *Ann. da Bibl. Nac.*, 27º, 144|148. Outro Heitor Antunes menciona a *Rev. Trim.*, 57º, I, 228; não pode ser o mesmo desta visitação, que era mercador.

Heitor Antunes, christão novo, casara no reino com Anna Roiz, christã nova, e houveram Isabel, mãe de Anna Alcoforado, casada, com 27 annos; Violante, já defunta, mãe de Lucas Escobar de 21 e Isabel de 18 Beatriz, mulher de Bastião de Faria, mãe de Custodia, de 23 annos, casada com Bernardo Pimentel de Almeida, (senhor do engenho de que era lavrador o sexagenario João Rodrigues Palha, pai de frei Vicente do Salvador, *infra* 158); Leonor de 32 annos, mulher de Henrique Muniz; Jorge Antunes já fallecido, cuja viuva, Joanna de Sá, convolou para o thalamo de Sebastião Cavallo; Alvaro Lopes Antunes, casado; Nuno Fernandes, solteiro, de trinta annos. Todas estas idades referem-se a 1591 ou 1592.

Com os Antunes, parentes dos Maccabeus e portanto da mais fina prosapia judaica, não podia competir a prole de Fernão Lopes, alfaiate do duque de Bragança, e de sua mulher Branca Roiz, ambos já falecidos quando começou a visitação.

Uma das filhas, Maria Lopes, casou com o bacharel mestre Affonso Mendes, vindo como cirurgião mor do Brasil em companhia de Men de Sá, de cujos serviços jurou testemunho ⁴⁾ Teve o casal: Manoel Affonso, meio conego da Sé, já falecido; Anna de Oliveira duas vezes viuva; Branca de Leão, já falecida, casada com Antonio Lopes Ulhoa; Alvaro Pacheco.

Leonor da Rosa, irmã de Maria, casada com João Vaes Serrão, christão novo, cirurgião que emigrou para as colonias espanholas, teve pelo menos uma filha, que casou com o primo Alvaro Pacheco.

Catharina Mendes, casada com Antonio Serrão, parece não ter deixado descendencia.

Anna Rodrigues, casada com Gaspar Dias da Vidigueira, teve, alem de Antonia de Oliveira, casada com Pedro Fernandes, Mathias Roiz e Diogo Affonso.

4) *Annaes da Bib. Nac.*, 27º, 165|169. Cf. Varnhagen, *Historia geral*, 370, nota da incompleta e exgotada 3ª ed.

Os outros christãos novos não constituíam parentela consideravel.

No indice da visitação de Marcos Teixeira lê-se que Anna Roiz fora queimada pela Inquisição. Confessa a matriarcha, *infra* 178, que numa doença chegou a tresvariar e dissera, ao que depois ouviu, desatinos, do que não se lembrava. Lembravam-se os denunciantes e tudo levaram aos ouvidos de Heitor Furtado de Mendoza. Esperemos fosse garroteada antes da cremação.

O monitorio de D. Diogo facilitava as confissões e denunciações dos judaisantes, mas era deficiente, Clara Fernandes previne ao inquisidor que a Bocca Torta a infamava de ter um crucifixo que açoitava. Esta abominação, a mais frequente nas denuncias contra os christãos novos, não figurava no monitorio de D. Diogo.

Dos autochtones catechisados confessou-se um, denunciado por outro: serviu de interprete um padre da Companhia. E' de estranhar não se tivesse ainda concertado numa mesma denominação geral para os aborigenes; apparece com frequencia a de negros, tão prepostera para os conhecedores de Angola e Guiné como a de indios, afinal vencedora, para o que viram os berços onde nasce o dia. Uma vez por outra vem brasil.

Não menos de estranhar no manuscrito agora impresso é a multiplicidade de graphias para certos nomes geographicos, o de Cotegipe, o de Pirajá, o do Paraguaçú por exemplo. Em phonetica o notario Manuel Francisco podia bem proclamar-se phenomenal e deixa perplexo quanto a varias identificações, tão bem as soube embuçar no seu proteismo cacographico ou cacophonico.

Em mais de uma confissão apparecem as tatuagens do brasis.

Já sabiamos que nesta heraldica da epiderme

podia escrever-se a historia de um famanaz: Claude d'Abbeville estampa um tabajara cujas cicatrizes nar-ravam vinte e quatro mortes em combate singular. Novo agora é o informe de que as tatuagens podiam servir de salvo conduto; em um apuro dellas soccor-reu-se com exito o famoso Tomacaúna.

A santidade era festa extraordinaria dos Indios: *caraiiba*, cousa santa, *caraimonhaga*; santidade dos Indios, *acaraimonhang*, fazer santidade, aponta um vocabulario tupi do seculo XVI, incompleto, ainda inedito, de que a Bibliotheca Nacional guarda a maior parte. Descreve-a Nobrega na informação do Brasil impressa nas *Copias de unas cartas* de 1551, e quasi nos mesmos termos João de Aspilcueta em sua notavel carta da collecção castelhana de 1555. Esplana-a largamente Jean de Léry em um dos mais interessantes capitulos de sua narrativa de viagem á França antar-tica.

A santidade consistia na chegada de um feiticeiro ou propheta, o caraiiba, vindo de longes terras, a pre-gar a boa nova. Esperavam-no com anciedade, para recebe-lo limpavam os caminhos, edificavam um tijupá em que se recolhia com seus maracás e outros apetre-chos prestigiosos. O jubileu podia durar mezes; em-quanto fervia, apenas comia-se, bebia-se, dançava-se e, fatalmente, brigava-se. O caraiiba garantia o fu-turo mais phantastico. Para que caçar? As frexas dis-parariam por si, as caças viriam ter á casa. Para que trabalhar? as enxadas iriam a cavar nas roças, os mantimentos amadureceriam com fartura.

Nos effeitos materiaes immediatos a santidade não devia differir muito de uma praga de gafanhotos.

Os effeitos moraes podiam ser outros. Os carai-bas, que iam de um a outro extremo da area da lingua geral, concorreriam para manter a unidade de crenças e ritos. Pode-se comparalos mal; mesmo muito mal,

com missionarios como Malagrida, que percorreu a pé os sertões do Maranhão a Bahia.

Os indios actuaes inserem em suas tradições mais antigas as ultimas novidades percebidas entre os brancos. Os caxinauás falam numa casa-canoa que singrava apitando entre as aguas do diluvio. Os bakaerys contam como se atravessa o oceano em um grande veado á busca de machado de ferro: a gente pode assentar-se nas ancas, nos chifres, em outras partes do corpo; assim carregado o animal podia chegar perto de terra: não podia ir adiante porque é exclusivamente aquatico. O vapor é celebrado como um jacaré, que pode mergulhar e alimentar-se de pedras.

Os indios quinhentistas assimilavam tambem as novidades ultramarinas e sem repugnancia fundiam-nas com os haveres tradicionaes: de sua pendencia para a synchrese a santidade não devia escapar.

Na capitania de Porto Seguro em 1574 Antonio Dias Adorno e seus companheiros encontraram seis idolos de madeira, de forma humana e tamanho natural; serviam de barreira para tiros: os atiradores que acertavam eram tidos como fortes, os que erravam não levantavam mais a cabeça. Viam-se dois paus de 50 a 60 palmos de altura, á maneira de mastros com suas gaveas. Mandara plantalos o caraiba, que se dizia filho de Deus padre e da virgem Maria, vindo de Portugal fugido dos que o queriam crucificar; por um subia ao céu, por outro descia; a gavea servia-lhe de pulpito si queria pregar ⁵⁾).

Toda esta encenação realisara um indio do Espirito Santo, antigo discipulo dos padres da Companhia. Da aldeia jesuitica do Tinharé fugira tambem o encenador da santidade descrita nas presentes confissões e ainda melhor nas denunciações ineditas.

Aos indios não repugnavam os accessorios chris-

⁵⁾ *Ann. da Bibl. Nac.*, 19º, 108.

tãos accumulados sobre a solidez do fundo nativo, como adiante se verá a mais de um passo. Estraño seria que os accessorios christãos obscurecessem e tornassem aceitavel aos catholicos o gentilismo do fundo. Pois deste syncretismo appareceram casos...

Confessa Luisa Barbosa que, sendo de doze annos poucos mais ou menos, acreditou na santidade. *infra*, 84. Gonçalo Fernades, *infra*, 113, confessa que não deixou de crer em Deus todo poderoso e em Jesus Christo seu filho, e no Espirito Santo, tres pessoas uñ só deus verdadeiro, e sempre teve em seu coração a fé catholica; entretanto cuidara que este mesmo Deus verdadeiro, senhor nosso, era aquelloutro que na dita abusão e idolatria se dizia que vinha. Margarida da Costa, mulher de Fernão Cabral de Tayde, um dos mais ricos proprietarios da capitania, confessa, *infra* 101, que durante os dois mezes de assistência da santidade em sua fazenda de Jaguaripe “tinha para si e dizia que não podia ser aquillo demonio sinão alguma cousa santa de Deus, pois traziam cruces de que o demonio foge e pois faziam grandes reverencias ás cruces e traziam contas e nomeavam Santa Maria.”

Com a denominação vaga de blasphemias, heresias, infracções dos mandamentos da igreja, etc., apparecem confessadas ou denunciadas varias feições da sociabilidade bahiana.

Citam-se livros prohibidos, como a biblia em lingua vernacula, referida, nunca vista, pois provavelmente não existia; a *Euphrosina*, a *Diana*, as *Metamorphoses* de Ovidio. O nome de Lessuarte lembra Lisuarte, protagonista do *Amadis de Gallia*.

Aos leigos podem afigurar-se de pequena monta certas blasphemias e heresias adduzidas: os conhecedores julgariam de outro modo. João Fernandes, clérigo de missa e vigario de Taçupina, denunciou que

João Bautista, christão novo, pesando um pouco de especiaria, ao freguez, que lhe reprochava não estar justo o peso, respondeu: justo só Deus! E diante do enleio de visitador explicou o reverendo denunciante se escandalisara por que a Virgem Maria é justa, São João Batista é justo e a igreja tem o velho Simeão como *vir justus et timoratus*.

Destoam como excepção as palavras de Lazaro Aranha, lavrador em Capanemo, junto ao Paraguaçu, mamaluco, de quarenta e cinco annos: immortal, dizia, só carvão mettido na terra; Mafoma era um dos deuses do mundo, ouviu-lhe um denunciante.

Comparando as confissões agora impressas com as denunciações que o serão depois tem-se ás vezes idéa de corrida de aposta: o peccador confessa-se a toda pressa para aproveitar os dias de graça; o zelota vai com o mesmo impeto denunciar para não ser cumplido, para apparentar devoção e fervor.

Um caso illustrará isto.

A 19 de Agosto de 91 Ambrosio Peixoto de Carvalho, doutor em leis, desembargador, provedor de defuntos e ausentes, disse em discussão com Antonio Soares Reimão que as contas deste estavam erradas e disto não o dissuadiaria nem S. João Evangelista, *infra* 53. Passada a excitação tratou no dia seguinte de confessar-se. Fez bem em não remanchar. A 21 Antonio Soares ia denunciá-lo como blasphemo.

A' excommunhão incurrida por quem vendesse armas aos infieis, aos peccados commettidos por quem comia carne em dias de preceito devemos informes relacionados mais ou menos com o devassamento dos sertões. Delles constam entradas compostas de centenas de pessoas ás vezes. Alguns dos sertanistas compraziam-se na vida solta das tabas, e no meio do mulherame farto e facil ficaram annos e annos.

Certas entradas e certos nomes já conheciamos desde a divulgação da historia de frei Vicente.

De bom grado trocaríamos os pormenores meramente biographicos dos sertanistas adiante apontados por um pouco mais de precisão quanto á geographia.

As entradas para o sertão partiram de Pernambuco ou da Bahia, motivadas sempre pela gana de caçar indios e reduzi-los ao cativo; as primeiras procuravam a margem esquerda, as ultimas a margem direita do S. Francisco, limite commum.

Ao Norte da bahia de Todos os Santos, desde o rio Real, abundante de pau brasil, até o São Francisco, confederaram-se tupinambás e francezes logo depois de descoberto o Brasil e oppozeram aos portu- guezes resistencia formidavel.

Segundo um documento publicado por Felisbello Freire, *Hist. de Sergipe*, 418, ainda depois de fundada a cidade do Salvador francezes e tupinambás reunidos pensaram em destrui-la.

Em 1587 escrevia Gabriel Soares, *Roteiro*, 342, a respeito dos francezes que “muitos se amancebaram na terra, onde morreram, sem se quererem tornar para França, e viveram como gentios com muitas mulheres, dos quaes e dos que vinham todos os annos a Bahia e ao rio de Sergipe em naus da França se inçou a terra de mamelucos que nasceram, viveram e morreram como gentios; dos quais ha hoje muitos seus descendentes, que são louros, alvos e sardos, e havidos por indios tupinambás e são mais barbaros que elles”

As terras conhecidas depois pelo nome de Sergipe, que ainda cõservam, constituindo um estado da

federação, só foram incorporadas ao dominio portuguez no governo interino que regeu a colonia antes da chegada de D. Francisco de Sousa com o Visitador apostolico.

Portanto, Frios grandes, Palmeiras compridas, Sertão dos ninhos das garças e outras localidades vagamente nomeadas nas confissões seguintes, devem procurar-se aquem do Real, entre este e o Paraguaçu.

Nesta zona assim reduzida os sertanistas familiarisaram-se com as catingas e entabølaram relações pacificas com os tapuyas, que a Cardoso de Barros serviram na guerra de Sergipe. Nos tapuyas depositava grandes esperanças quanto ás minas de salitre o regimento passado ao governador Francisco Gerales em 1588 ¹⁾.

Orobó ou Arabó com suas cercanias, qual officina gentium, forneceu quantidade extraordinaria de escravos da lingua geral. “Ha seis annos que um homem honrado desta cidade e de boa consciencia e official da Camara que então era, disse que eram descidas do sertão do Arabó naquelles dois annos atraz, vinte mil almas por conta, lê-se na — *R. Trim.* 57º, I, 242, documento de 1585.

Quebrada a barreira do rio Real, a população de procedencia bahiana atirou-se pela costa a fora até as divisas da antiga capitania de Francisco Pereira Coutinho. Viagens entre Bahia e Pernambuco beirando o mar tornaram-se frequentes. Na falta de pontes ou canoas aproveitavam-se os vaus. A’s vezes bastava esperar pela maré.

Do baixo S. Francisco foi sendo logo occupado o lado direito, quasi todo favoravel á criação de gado vaccum, semovente e por isso o unico produto apropriado á distancia. A’ medida que o gado medrava e progredia a penetração e crescia o afastamento do

1) *Rev. Trim.*, 67º, I, 225.

mar, impunha-se a necessidade de caminhos de viação, caminhos mais directos, o que nas redes ferroviarias um notavel engenheiro nosso compatriota, C. Morsing, chamava a procura das hypotenusas. Basta recordar o que antes de concluido o seculo XVII atravessava as freguezias de Tapicurú, Lagarto, Itabayana, Geremoabo, e communicava os aldeamentos de Soccorro, Cannabrava, Sacco dos Morcegos, etc. 2).

E a margem pernambucana?

O rio de São Francisco fascinou Duarte Coelho, primeiro donatario de Pernambuco, que para devassalo e arrancar-lhe as riquezas apregoadas apenas esperava a hora de Deus, segundo sua grave expressão. Os successores por ali andaram e guerrearam. De varias entradas por suas ribeiras temos noticia. De algumas sabemos que, deixando parte da gente com as embarcações abaixo das caxoeiras, seguiram por terra a seu destino. Isto mesmo fez Christovão da Rocha, doador dos terrenos onde se fundou Penedo, que alcançou a serra de Rari ou Laripe, phonetica, porem não geographicamente, identica á serra do Araripe no Ceará 3).

Tão bellos principios não foram por diante. Depois os pernambucanos amarraram-se ao baixo São Francisco. Aonde fenecia a navegação estacaram, pouco avançando para as terras do Norte ou Oeste. Além a inutil ou pelo menos infecunda casa da Torre, Domingos Affonso Certão e outros muitos, vindos da Bahia ou para lá se norteando, puderam exercitar

2) Inv. dos documentos, etc. 25, sep. dos *Ann. da Bib. Nac.*, 31°.

3) Em A-rari-pe *pe* é uma posposição, *a* é prothetico, empregado pelos portuguezes para conservarem o som brando da consoante, unico existente na lingua geral. O mesmo som brando remedava-se com *l* inicial que não existia em tupi, "sem *r* (forte) isto é sem rei, sem *l*, isto é sem lei, sem *f*, isto é sem fé", resava o rifão, talvez inspirado por Gandavo. No sertão bahiano, perto de Orobó, havia tambem uma serra do Rari, donde o jesuita Diogo Nunes foi descer gentes antes de 1585, *Rev. Trim.*, 57°, I, 242.

sua bulimia territorial na margem esquerda do rio e nos seus sertões, com o apoio do governo de Olinda e a indiferença de seus jurisdicionados.

A transgressão da gente bahiana explica-se pela dificuldade de expandir-se para Este do rio, rompendo a serra do Espinhaço, vencendo as mattas começadas a beira mar, ardua tarefa legada ao século XIX.

Para os ribeirinhos bahianos as caxoeiras e o sumidouro de Paulo Affonso, o *nec plus ultra* para Pernambuco, perdiam a importancia. Não tratavam de navegar o rio, mas de atravessalo, mero exercicio de natação, encanto do sertanejo. Os gados tambem aprenderam em sua escola. Na passagem de alguns rios, escrevia Antonil-Andreoni, um dos que guiam a boiada, pondo uma armação de boi na cabeça e nadando, mostra ás rezes o vão por onde hão de passar.

Desde o rio Grande, o rio Grande do Sul, como se chamava antes da capitania de São Pedro avocar-lhe o nome; desde o rio Grande do Sul até as caxoeiras, a divisora das aguas com o Parnahiba aproxima-se do São Francisco, permittindo-lhe apenas rios insignificantes, validos só emquanto duram as chuvas. Da villa de Penedo até a barra do rio Grande, em cujo intervallo os viajantes contam acima de cem leguas, não sai para o São Francisco um só regato no tempo da secca, — conclue Ayres de Casal.

Por um dos rios, o Pontal ⁴⁾ ou outro visinho, deu-se a penetração na bacia contravertente do alto Parnahyba. Os gados centuplicaram maravilhosamente na pastaria parnahybana.

Para o Sul, quando a divisora se afasta do São Francisco, inundaram as ribeiras dos rios Grande e Carinhanha, chegando quasi ás fronteiras de Goyaz, aonde logo appareceram com os descobertos do Anhanguera. Para o Norte misturaram-se com os

4) *Rev. Trim.*, 62º, I, 81.

gados do Piauí e Maranhão e os que do littoral do Ceará, Rio Grande e Parahiba demandavam o alto sertão. “De algumas partes gastam-se dois annos para conduzirem boiadas ás praças da Bahia e Pernambuco, por ser necessario refazelas no caminho um anno”, escrevia-se no começo do seculo XVIII.

Em summa ao findar o seculo XVII bem diversas appareciam acima e abaixo das caxoeiras as margens bahiana e pernambucana do São Francisco, já demarcadas e repartidas desde beira mar ao arraial de Mathias Cardoso.

Pela direita, acima das caxoeiras, á medida que se encaminhava para o Sul surgia a serra do Espinhaço, restringia-se a area desbravada, escasseavam os moradores, a importancia da região provinha sobretudo do transito e das invernadas dos gados tangidos para a marinha. Com o impulso da mineração, ligou-se a bacia do São Francisco á do alto rio de Contas e esta pela serra do Cincorá e rio Una ao Paraguaçu, caminho de Caxoeira. Abriu-se apenas um corredor, como o prova o relatorio de Miguel Pereira da Costa; alargalo demandou muito tempo e muito esforço do seculo seguinte 5).

A’ esquerda o territorio, pernambucano por força de lei, dilatava-se até o divorcio das aguas do Tocantins; nelle multiplicavam-se currais e mais currais; tentava-se mesmo com proveito a industria de extrahir sal, que permaneceu enquanto o permittiu a concurrencia do vapor; a maior desvantagem, o segramento do povoado, ia diminuir com o jorro de aventureiros golfados pela fascinação dos descobertos auriferos.

O nome de Mathias Cardoso lembra a intervenção dos paulistas na historia da Bahia e outras capitánias remotas. Em 1658, á pedido da autoridade bahiana, partiu de Piratininga, ás ordens de Domingos Barbo-

5) *Rev. Trim.*, 5º, 37 e seg.

sa Calheiros, uma pequena leva destinada a dar guerra aos tapuyas irreprimíveis. Com o mesmo fim em 1671 o governador geral e a camara do Salvador remetteram mil cruzados por intermedio da de São Paulo a Estevão Ribeiro Bayão Parente e Braz Rodrigues Arzão, que nos annos seguintes desempenharam galhardamente a empreitada. Tanto aquella como esta expedição serviram-se da via maritima, a mais breve e conveniente, assegurava Estevão Ribeiro.

Entretanto, iam sendo melhor conhecidos os sertões do rio das Velhas e do alto S. Francisco; verificava-se a existencia de centenas e milhares de kilometros francamente navegaveis no rio formado pela confluencia de ambos; apurou-se a existencia em suas cercanias de madeiras proprias ás construcções navais; umas cem familias paulistas, algumas de grossos cabedaes, ali se estabeleceram. A segunda geração de conquistadores, João Amaro, Mathias Cardoso, Domingos Jorge, não quiz mais saber do mar, atiraram-se todos á navegação sertaneja. Comparem-se os seus feitos com os dos que os precederam e ver-se-á como acertada foi sua preferencia: os primeiros pacificaram apenas partes do Paraguaçu e dos Ilheus, os outros alcançaram ao Piahy e ao Ceará, caminho do Maranhão.

Paulistas mais pacificos repetiram e amiudaram estas viagens. Quem desce o São Francisco deixa atraz de si as mattas mais possantes. Nas das minas faziam-se todas as grandes e boas canoas empregadas entre o rio das Velhas e as caxoeiras; antes de se tirar ouro naquelles distritos construíram-nas os paulistas e por negociação as vinham vender pelo rio abaixo, attesta um contemporaneo 6).

6) A via fluvial ainda foi seguida algum tempo depois dos descobertos. "Todos aquelles que não tem domicilio ou rasão particular para descerem das minas para S. Paulo ou Rio de Janeiro se retiram dellas pelo rio de S. Francisco embar-

Os caminhos terrestres não perderam com isto sua freguezia. Desde a barra até onde terminam as fazendas, informa o mesmo contemporaneo, o S. Francisco não tem parte despovoada ou deserta em que os viandantes tenham de dormir ou albergar no campo, querendo recolher-se nas casas dos vaqueiros, como ordinariamente fazem pelo bom acolhimento que nellas acham.

A baixo das caxoeiras não era menor o contraste das duas margens.

Na Bahia, apenas transposta a barra, desenrola-se largo terreno afeiçoado principalmente ao pastoreio. Por toda a parte viam-se boiadas, appareciam varedas, facilitavam-se as communicações, fundindo as trilhas vicinaes em caminhos maiores.

Em Pernambuco quasi toda a marinha prestava-se a cannaviaes e a engenhos. Ora o engenho, dando costas ao sertão, polarisava-se para os mercados onde seus productos valiam, polarisava-se para a outra banda do Oceano.

No São Francisco pernambucano numerosas serras, mattas formando uma cinta quasi continua, como em Ilheus e Porto Seguro, embora em dimensões muito menores, difficultavam as entradas e tolham a expansão pernambucana que pouco se afastou do rio. Os que delle se afastavam, si não utilisavam canoas

cados na forma sobredita, por que alem da brevidade e suavidade da viagem a fazem com muito pouco custo, porque evitam comprar cavallos pelo excessivo preço que valem nas ditas minas e acabada sua viagem vendem as canoas no porto a que chegam por dobrado valor do que lhe tem custado nas minas." Estas e outras informações procedem de um manuscripto anonymo e sem titulo, anterior á guerra dos Emboabas, cod. 51, VI, 24 fl. 460|467, da bibliotheca da Ajuda. Em 1748 o primeiro bispo de Marianna foi embarcado desde o Preto, affluente do Grande, até o rio das Velhas. Com a falla de quinze dias para chrismar, venceu em quarenta e cinco dias mais de duzentas leguas de distancia, navegando contra a corrente do rio. *Rev. do Arch. Min.*, 6º, 293|296.

que os levassem ao Recife, preferiam a praça da Bahia para suas transacções.

Coincidencia resultante das mesmas causas: tanto na margem pernambucana do baixo São Francisco como na marinha de Ilheus e Porto Seguro quasi todos os povoados eram aldeamentos de indios catechizados.

Nada prova melhor a fraca penetração dos pernambucanos, quer de beira-mar, quer de beira-rio, do que a resistencia secular da negrada de Palmares, de historia mais famosa do que conhecida.

O ataque decisivo contra os Palmares veio do interior para a costa. Domingos Jorge Velho, sahindo embarcado de São Paulo e descendo o São Francisco, passou ao Piancó, donde chegou á terras piauihyenses. Destas voltou, contratou a destruição dos quilombos e destruiu-os. Nem assim Pernambuco se aproximou do S. Francisco, desaffrontada embora no territorio do actual estado de Alagoas uma grande área. Tão pouco desde o rio dos Camarões ou Poty ⁷⁾, aonde parece ter sido o maior centro de suas proesas, Domingos Jorge conseguiu desviar para o litoral pernambucano a exigua corrente maranhense que do Itapicurú tendia a passar ao Parnahiba no logar de menor distancia entre as duas bacias. Com suas entradas só lucrou a Bahia.

Os pernambucanos preferiam outros recessos. Terminada a guerra flamenga, foram procurando as terras ao Norte de Olinda até o Ceará, desannexado afinal do Maranhão, de onde todas as condições geographicas o repelliam. Nos rios, alguns de grande volume durante a invernia, seccos ou cortados em poços no verão, no amplo territorio flagellado de secas com regularidade mais ou menos periodica, baliado pela Borborema, pelos Carirys e rematando na

7) Pereira da Costa, *Chr. hist. do est. do Piauihy*, 6,20..

Ibiapaba, se multiplicaram e constituíram um centro de povoamento comparavel a S. Paulo ou Bahia. Mesmo dahi romperam para o São Francisco: o rio do Pontal, via de penetração para o Piauhy, e o riacho de Brigida, via da vasão para o Ceará, ficavam a pouca distancia um do outro. Afinal abriu-se a primeira via de vasão genuinamente pernambucana, do Jaguaribe ao Capibaribe.

Não terminou o periodo colonial sem que o problema do São Francisco chamasse a atenção dos pernambucanos. Azeredo Coutinho, bispo e governador interino de Pernambuco, mandou construir uma estrada entre Olinda e os sertões do grande rio. A obra fez-se, nella trabalharam sobretudo Custodio Moreira dos Santos e José de Barros Falcão de Andrade Cavalcanti ⁸⁾ Contemporaneos deste caminho são os que romperam as mattas de Ilheus e Porto Seguro, já citados na Chorographia de Ayres de Casal.

A estrada de Azeredo Coutinho veio tarde.

Do que algum tempo foi a capitania general de Pernambuco desagregaram-se Ceará, Rio Grande do Norte, Parahiba, Alagoas. Como castigo pela confederação do Equador foram desannexadas as fronteiras de Minas e Goyaz, e incorporado a Bahia seu territorio, já bahiano aliás pelas gentes que o povoavam.

8) *Rev. Trim.*, 46°, I, 105 e seg.

Contra o que se assentara e se esperava sai este volume da *Serie Eduardo Prado* antes da edição fac-simile de Claude d'Abbeville, que se está fazendo em França, e por onde devia começar.

Foi melhor assim. Eduardo tinha certa predilecção pelas cousas inquisitoriaes. Os dois livros que planejou, sobre Antonio Vieira e Manuel de Moraes, tratavam de processados do Santo Officio. Com que prazer leria este! Com que alacridade mandaria copiá-lo si já fosse conhecido!

No prologo á nova edição de Claude d'Abbeville estão as seguintes linhas que explicam a presente publicação:

“Depois de longo peregrinar, a curiosidade insaciavel de Eduardo Prado fixou-se no Brasil. De livros brasileiros ou relativos ás cousas brasileiras, os mais raros e os mais preciosos, colligiu grande numero. Em investigações da historia patria contava consumir o resto da sua existencia. O pouco que deixou feito mostra o muito que poderia fazer. A morte não lhe consentiu ir alem.

“Amigo carinhoso e discipulo amado, Paulo Prado quer reatar a tradição do seu saudoso tio. De contribuições historicas seria capaz e é possivel as apresente, si sua vida laboriosa lhe conceder as ensanchas imprescindiveis. Por ora limita-se a fornecer instrumentos aos desejosos de trabalhar. A *Serie Eduardo Prado* destina-se aos que aspiram conhecer melhor o Brasil.”

A esta nota imprensa ha dois ou tres annos folgo de accrescentar a proxima publicação de seu livro sobre o caminho do mar na antiga capitania de Martin Affonso, que é o symbolo de dous seculos da historia paulista.

*

As copias publicadas neste volume foram bondosamente lidas pelo digno director da Torre do Tombo, Dr. Antonio Baião. Sem a dedicação incansavel de Lucio de Azevedo não seria possivel obtelas.

A's confissões faltam as phrases tabellioas com que começavam e acabavam: a de Frutuoso Alves vai completa para se ver que o que foi cortado não fez falta.

A graphia reproduz a do copista, excepto num ponto: não havia *e*, *i*, *u* com til e não se pensou em fundilos a tempo.

Muitas notas seriam necessarias ao esclarecimento do texto: ficam reservadas para o volume das Denunciações. Nelle será amplamente aproveitada a *Historia dos Christãos novos portuguezes* de Lucio de Azevedo, de que a amizade do autor me permittiu a leitura antes de qualquer outro.

O indice alphabetico virá no outro volume, para não demorar mais essa demoradissima impressão.

Rio, Junho, 1922.

J. CAPISTRANO DE ABREU.

Monitorio do Inquisidor Geral, per que manda a todas as pessoas que souberem d'outras, que forem culpadas no crime de heresia, e apostasia, o venhão denunciar em termo de trinta dias.

Dom Diogo da Sylua, per mercê de Deos e da sancta Igreja de Roma, Bispo de Septa confessor de el Rey nosso Sñor, e do seu Conselho, Inquisidor mór, per auctoridade apostolica, em estes Reynos, e senhorios de Portugal, sobre os crimes de heresia, etc.

A todas as pessoas, assi homês, como mulheres, ecclesiasticos, clerigos seculares, religiosos e religiosas, de qualquer estado, dignidade praeminencia e condição que sejão, isentos, e isentas, não-isentos, e não isentas; vezinhos e moradores, estâtes nesta Cidade de Euora, e seus termos. a todos em geral, e a cada hum em especial, saude em nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeira salvação:

fazemos saber aos que esta nossa carta monitoria, e mandados Apostolicos virem, ou ouvirem, e lerem, em qualquer modo que seja, ou della certa noticia ouuerem.

Que nós somos informados, per informação de pessoas fidedignas e per fama publica, que nos ditos Reynos, e Senhorios de Portugal, ha algumas pessoas assi homens como mulheres, que não temendo o Senhor Deos, nem o grande perigo de suas almas, apartados de nossa Sancta Fé Catholica, tem ditto, feito commetido, e perpetrado delictos, e crimes de heresia, e apostasia contra a ditto nossa Sancta Fé Catholica, tendo, crendo, guardando, e seguindo a ley de Moyses e seus ritos, preceitos, e ceremonias, e tendo outras opiniões, e errores hereticos;

querendo nós, como por nosso officio de Inquisidor Mór, somos obrigados, pera gloria, honra, e louvor de N. Senhor, e Salvador Jesu Christo, e exalçamento da sancta Fe Catholica,

reprimir as dittas heresias, e arrancalas do povo Christão, pela ditta auctoridade Apostolica, a nós nesta parte commettida.

Mãdamos a vós sobreditas pessoas e a cada hua, em virtude de obediencia, e sob pena de excommunhão, e vos requeremos, e amoestamos que dentro de trinta dias primeiros seguintes, os quaes vos damos por todas as tres canonicas amcestações, repartidamente, s. dez dias pola primeira, e dez pola segunda, e outros dez pola terceira e ultima amoestação, e todos os dittos trinta dias por termo peremptorio, que vos damos, e assinamos, pera que dentro do ditto termo venhaes, e cada hum de vós venha per ante nós pessoalmente, a nos dizer, e notificar qualquer pessoa, ou pessoas de qualquer estado, condição, grao, e praeminencia, que seja, ou sejam, presentes ou absentes que nos dittos Reynos, e Senhorios de Portugal, vistes, ou ouvistes, que forão, ou são herejes, ou hereje, diffamados, ou diffamadas, sospeitos ou sospeitas de heresia, ou que mal sentirão, ou sentem dos Artigos da Sancta Fé, ou do Sancto Sacramento, ou que se apartarão, ou apartão da vida, e costumes dos fieis christãos;

E se virão, ou ouvirão, ou sabem alguas pessoas, que approvarão, ou approvão, seguirão ou seguem erros lutheranos, que agora em alguas partes ha, e se sabeis, vistes, ou ouvistes, que alguas pessoas, ou pessoa dos dittos Reynos, e Senhorios de Portugal, ou estantes em elles, sendo Christão (seguinto ou approvão os ritos, e cerimoniaes Judaicas) guardarão, ou guardão os sabados em modo, e forma Judaica, não fazendo, nem trabalhando em elles cousa alguma, vestindo-se, e ataviando-se de vestidos, roupas e joyas de festa, e adereçando-se, e alimpando-se ás sextas feiras ante suas casas, e fazendo de comer ás ditas sextas-feiras para o sabbado accendendo e mandando acender nas ditas sexta feiras á tarde candieiros limpos com mechas novas mais cedo que os outros dias, deixandoos assi acesos toda a noite, até que elles per si mesmo se apaguem, todo por honra, observancia, e guarda do sabbado.

Item, se degollão a carne, e aues, que hão de comer, á forma e modo Judaico, atravessando-lhe a garganta, provando, e tentão primeiro o cutelo na unha do dedo da mão, e cubrindo o sangue com terra por cerimonia Judaica.

Item, que não comem toucinho, nem lebre, nem coelho, ne aves afogadas, nem inguia, polvo nem congro, nem arraya, nem pescado, que não tenha escama, nem outras cousas prohibidas aos judeos na ley velha.

Item, se sabem, virão, ou ouvirão, que jejuarão, ou jejuão, o jejum mayor dos Judeos, que cae no mes de Setembro, não comendo em todo o dia até noyte, que sayão as estrellas, e estando aquelle dia do jejum mayor, descalços, e comendo aquella noite carne, e tigelladas, pedindo perdão hus aos outros.

Outro si, se virão, ou ouvirão, ou sabem alguma pessoa, ou pessoas jejuarão, ou jejuam o jejum da Raynha Esther por cerimonia Judaica, e outros jejus que os Judeos soyam e costumavão de fazer, assi como os jejus das segundas e quintas-feiras de cada semana, não comendo todo o dia, até a noite.

Item, se solemnizarão, ou solenizão as Paschoas dos Judeos, assi como a Paschoa do pão asmo, e das Cabanas, e a Paschoa do corno, comendo o pão asmo na ditta Paschoa do pão asmo, em bacios, e escudellas novas, por cerimonia da ditta Paschoa, e assi se rezarão, ou rezão, orações Judaicas, assi como são os Psalmos penitenciaes, sem Gloria Patri, et Filio, et Spiritu Sancto, e outras orações de Judeos, fazendo oração contra a parede, sabbadeando, abaxando a cabeça, e alevantando-a, a forma, e modo Judaico, tendo, quando assi rezão, os Ataphalijs, que são huas correas atadas nos braços, ou postas sobre a cabeça.

Item, se por morte dalguns, ou dalgumas, comerão ou comem em mesas baxas, comendo pescado, ovos, e azeitonas, por amargura, e que estão detras da porta, por dó, quando algum, ou alguma morre, e que banhão os defuntos, e lhes lanção calções de lenço, amortalhandoos com camisa comprida, pondo-lhe em cima hua mortalha dobrada, á maneira de cappa, enterrandoos em terra virgem, e em covas muyto fundas, chorandoos, com suas literias cantando, como fazem os Judeos, e pondo-lhes na boca hu grão de aljofar ou dinheiro d'ouro, ou prata, dizendo que he para pagar a primeira pousada, cortando-lhes as unhas, e guardandoas, derramando e mandando derramar agoa dos cantaros, e potes, quando algum, ou alguma morre, dizendo, que as almas dos defuntos se vem ahy banhar, ou que o Anjo percutiente, lavou a espada na agoa.

Item, que lançarão, e lanção ás noites de Sam João Baptista, e do Natal, na agoa dos cantaros e potes, ferros, ou pão, ou vinho, dizendo, que aquellas noites, se torna a agoa em sangue.

Item, se os pays deitão a benção nos filhos, pôdolhe as mãos sobre a cabeça, abaxandolhe a mão pollo rosto abaxo, sem fazer o sinal da Crus, á forma, e modo Judaico.

Item, que quando nacerão, ou nacerem seus filhos se os circuncidão, e lhe poserão, ou poem secretamente nomes de judeos.

Item, se depois que bautizarão, ou bautizão seus filhos, lhe raparão ou rapão o oleo, e a chrisma, que lhes poserão, quando os bautizarão.

Item, se algumas pessoas, ou pessoa nos dittos Reynos, e Senhorios de Portugal, sendo bautizados, e tornados chistãos, teuerão ou tem e rezão ou crê, seguirão ou seguem a secta de Mafamede, fezerão ou fazem ritos preceitos e ceremonias Mahométicas, jejuando o jejum de Rabadam, ou Ramedam, não comendo em todo dia, até noite saída a estrela, banhando todo o corpo, e lavando o rosto, e os ouvidos, e os pés e as mãos, e os lugares vergonhosos, e fazendo oração, estando descalços, rezando orações de Mouros, guardando as sextas feiras, das quintas feiras á tarde por diante, vestindose, e ataviandose nas dittas sextas feiras, de roupas limpas, e joyas de festa, não comendo toucinho, nem bebendo vinho, por rito, e cerimonia Mahometica, por guarda, e observancia da ditta festa: fezerão, ou fazem outros ritos, e ceremoneas, assi da ley dos Judeos, como da ditta secta de Mafamede.

Item, outrosi, se sabeis, vistes ou ouvistes que algumas pessoas, ou pessoa, tenham ou ajão tido alguma opinião heretica, dizendo, e affirmando, que não ha hy paraiso nem gloria, para os bõs, nem inferno, nem penas para os maos, ou que não ha hy mais, que nacer, e morrer.

Item, que não creram, ou não crem no Sanctissimo Sacramento do Altar, e que aquelle pão material, dittas as palavras da consagração pello Sacerdote, se torna em o verdadeiro corpo de Nosso Senhor, e Salvador, Jesu Christo, e o vinho em seu verdadeiro, e precioso sangue.

Item, que não crem os Artigos da Sancta Fê Catholica, e, que negarão, ou negão, algus, ou algu delles.

Item, que os sacrificios, e Missas, que fazem na Sancta Igreja não aproveitão para as almas.

Item, se affirmarão, ou affirmão, que o Sancto Padre, e Prelados, não tem poder para ligar, nem absolver, ou que a confissão, se não ha de fazer, nem dizer a Sacerdote, mas que cada hu se ha de confessar em seu coração.

Item, que disserão, ou dizem, que a alma sayda de seu corpo, entra em outro, e que assi ha de andar, até o dia de

Juizo. E assi se disserão, ou dizem, que o Judeo, e Mouró, cadahum em sua ley se pode salvar tambem, como o Christão na sua.

Item, que negarão, ou negão a virgindade, e pureza de Nossa Senhora dizendo, que não foy Virgem antes do parto, no parto e depois do parto. Ou que nosso Senhor Jesu Christo, não he verdadeiro Deos e homem, e o Messias na ley prometido.

Item, se sabeis, vistes, ou ouvistes, que algumas pessoas se casassem duas vezes, sendo o primeiro marido, ou a primeira mulher, vivos, sentindo mal do Sacramento do matrimonio.

Item, se sabeis, vistes ou ouvistes, que algumas pessoas, ou pessoa, fezerão ou fazem certas invocações dos diabos, andando como bruxas de noite em companhia dos demonios, como os maleficos, feiticeiros, maleficas, feiticeiras, costumão fazer, e fazem encommendandose a Belzebut, e a Sathanas, e a Barrabás, e renegando a nossa sancta Fé Catholica, offerecendo ao diabo a alma, ou algum membro, ou membros de seu corpo, e crendo em elle, e adorando, e chamando, para que lhes diga cousas que estão por vir, cujo saber, a só Deos todo poderoso pertence.

Item, se algumas pessoas, ou pessoa, tem livros, e escrituras, para fazer os dittos cercos, e invenções dos diabos, como ditto he, ou outros algus livros, ou livro, reprovados pela Sancta Madre Igreja.

Item, se sabeis, vistes, ou ouvistes dizer, que algumas pessoas, ou pessoa, reconciliadas, ou reconciliada pellos dittos crimes de heresia, e apostasia, e cadahu delles, tornarão a reincidir, e errar nos dittos delittos, e crimes de heresia, e cadahum delles, como ditto he.

Item, se vistes, ou ouvistes que algum Judeu de sinal, ou Mouró, neses Reynos, e senhorios de Portugal procurassem, ou procurem, de induzir, e provocar algum christão novo, ou velho, para o tornar ao judaismo ou secta Mahometica.

Item, que se alguma pessoa ou pessoas souberem que algumas pessoas ou pessoa nos dittos Reynos, e Senhorios de Portugal, tem alguma Biblia em linguagem, que no lo venhão outro si dizer, e notificar, e os que as tiverem, que no las venhão, ou mandem mostrar, para serem vistas, e examinadas per nós, pera se ver, se são fiel, e verdadeiramente trasladadas, e como devem.

As quaes cousa, e cada hua dellas, que assi souberdes de vista, ou de ouvida, como ditto he, nos assi vireis pessoal-

mente, e cada hum, e cada hua, virão dizer e notificar, dentro dos trinta dias, e termó peremptorio.

E porem, porque os christãos novos, que de Judeos se tornarão christãos e os que d'elle descêdê per linha de pay, ou mãy, são perdoados, desde doze dias do mes de Outubro, do anno passado, de mil e quinhentos e trinta e cinco annos, para cá, de todos os crimes de heresia, e apostasia da Fé, de qualquer calidade, e graveza, que sejão, que atté o ditto dia, de doze de Outubro do ditto anno passado, commeterão: declaramos per esa nossa carta, e dizemos, que dos dittos crimes, e delittos de heresia, e apostasia, que até o ditto dia commetterão, nos não venhaes dizer, nem notificar, posto caso que o saibais, visseis, ou ouvisseis, e sómente dos dittos novos christãos, que de Judeos se tornarão Christãos, e de seus descendentes per linha paterna, ou materna. E nos vireis dizer e notificar pessoalmente, os ditos crimes, ritos e ceremonias judaicas acima dittas, expressas e declaradas, que lhes vistes ou ouvistes fazer, desdo ditto dia de doze de Outubro do ditto anno passado, a esta parte.

E pasado o ditto tempo e não o fazendo vos e cada hum assi e não vindo pessoalmente nos dizer, descobrir e notificar as sobreditas cousas e cada uma dellas como sois obrigados, e cada hum e cada hua obrigado e obrigada, pomos em estes presentes escritos em vos e cada hum de vos sentença de excommunhão mayor, cuja absolvição pera nos reservamos, cujos nomes, e cognomes, estados, dignidades graos, praeminencias, aqui avemos *ex nunc prout extunc, et extunc prout ex nunc*, por referidos e cadahu, e cadahua, por requerido, e requerida, para os mais procedimentos, que contra vós, e cada hum entendemos fazer, se necessario for per nós, e nossos deputados conselheiros, usando de nosso officio de Inquisidor Mór segundo forma de Bulla da Sancta Inquisição, guardando a cada hum, e a cada hua sua justiça, como nos parecer que he direito. E porque as sobreditas cousas venhão á noticia de todos, e de cada hum, a que toquem ou tocar possam, e dello não possam pretender, nem allegar ignorancia, mandamos pasar a presente carta, para ser lida, e publicada neste lugar, e em todas as Igrejas desta Cidade, e seus termos, em modo, que a todos, e a todas seja notorio, e manifesto, o que ditto he.

Dada na cidade de Euora, sob nosso sinal, e sello aos dezoito dias do mes de Novembro. Diogo Travaços Notario, e escrivão da Sancta Inquisição, a fez. Anno do Nas-

cimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e trinta, e seis annos.

A qual carta acima, e atras escrita foy publicada per mim Diogo Trauaços Notario, logo o Domingo seguinte, que forão dezanove dias do ditto mes, do ditto Anno, estando presente, o Reverendissimo Senhor, o Senhor Cardeal Infante de Portugal, e o Reverendo Senhor Inquisidor Mór, e seus deputados conselheiros da Sancta Inquisição, e outros muitos senhores do pouo.

(Collectorio das bullas, e Breves Apostolicos, Cartas, Aluarás & Prouisões Reaes que contem a instituição e progresso do Santo officio em Portugal, Uarios Indultos e Priuilegios, que os Sumos Pontifices e Reys destes Reynos lhe concederão. *Impresso per mandado do Illustrissimo e Revm.º Senhor Bispo Dom Francisco de Castro Inquisidor geral do Conselho de Estado de Sua Magestade.* Em Lisboa no Estado por Lourenço Craesbeeck Impressor del Rey. Anno MDCXXXIV).

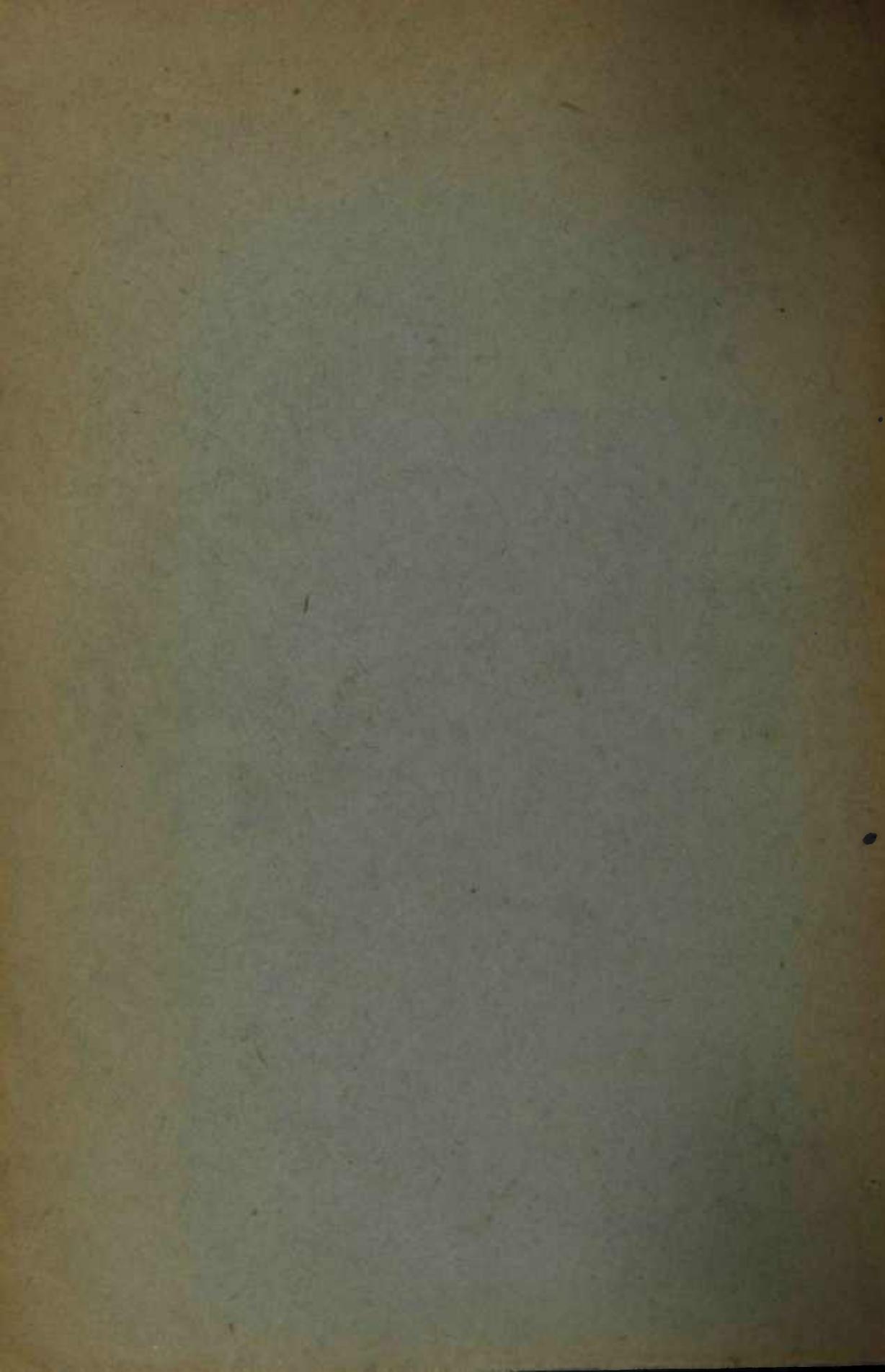
As seguintes determinações encontradas no 1º volume das Denúncias tem cabida depois do monitorio:

— "*Segue-se alguãs Determinaçãis q. se asentaram nesta mesa algus casos q nella se trataram*"

"Tratando se nesta Mesa se incurrião na Excomunhão da Bulla da Cea os que dão Arinas a Estes gentios Brazis deste Brazil que tem guerra com os brancos e com os indios Xpãos. Asentou se que não se comprehendem na dita Bulla estes gentios, por quanto não são inimigos do nome de Xpo como são os turcos & mouros etc. E não faze guerra aos Xpão por respeito de serem Xpãos em odio do nome Xpão senão por outros Respeitos, differetes na Baya, 29 de julho de 1593. — O Bispo — Heitor furtado de mendoça. — fernão Cardim. — lionardo Arminio. Marcos da Costa. — fr. Marcio da i — fr. Damião Cordeiro.

-- Tratando se nesta Mesa se se deuia proçeder como contra sospeitos na fee, contra os que se deixão andar excomungados mais de hum anno sem pedir o beneficio da Absolvição não sendo declarados nominatim por Excomungados. Asentou se q neste caso quando não são declarados nominatim, não se deue proçeder cõtra elles como sospeitos, por que o Sagrado Concilio Tridentino sessione, 25, de reformatione c. 3 in fine, que diz que se possa proçeder contra os persistetes na Excomunhão hum ano, como sospeitos de heresia, entende-se sendo os Excommungados, declarados por tais nominatim. Como tambem determinou o Serenissimo iffate Cardeal Don Henrique na Extravagãte 18. Juncta as suas Constituçãis. Na Baya, 31 de julho 1593. — O Bispo — Heitor furtado de mendoça. — fernão Cardim. — lionardo Arminio — Marcos da Costa. — fr. Mancio da cruz. — fr. Damião Cordeiro.

Depois de nesta Mesa serem sentencados Alguãs homens de culpas commettidas no Sertão, Aos quais (por se lhes tirar a occasião de tornar a cometer tais culpas) toyo mandado em suas Sentenças que não tornem mais ao Sertão. Se assentou nella que somente quando os gouernadores gerais deste Estado mandasem ao Sertão destruir alguã Abusão da chamada Santidade, ou dar algum socorro de guerra, ou descobrir minas de metais, salitre, e enxofre, Poderão yr os tais Condemnados com licença desta Mesa, ou (em sua ausencia do Sor. Bispo deste Estado. Na Baya, a 2 de Agosto de 1593 — O Bispo, Heitor furtado de mendoça. — fernão Cardim. — lionardo Arminio. — Marcos de Castro. — fr. Mancio da Cruz. — fr. Damião Cordeiro."



BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).